PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

LEI Nº 630/2000 ESTADO DO PARANÁ

SÚMULA: Estabelece os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários e Coordenadores Municipais, para a gestão 2001 – 2004, em face à Emenda Constitucional nº 19 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de General Carneiro – Estado do Paraná, aprovou, e Eu, S. SÉRGIO STEPTJUK, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ARTº 1º – O subsídio mensal do Prefeito Municipal será de R$ 5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais).

ARTº 2º – O subsídio mensal do Vice-Prefeito será igual à 30 % (trinta por cento) do subsídio do Prefeito, estabelecido na forma do artº 1º desta Lei.

ARTº 3º – O subsídio mensal do Secretário Municipal será de R$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais) e do Coordenador será de R$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais), vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Parágrafo 1º – O Chefe do Gabinete do Prefeito, para os efeitos desta Lei, é considerado agente político com a mesma prerrogativa de Secretário Municipal.

Parágrafo 2º – A vedação de acréscimo contida no "caput" deste artigo não se aplica ao pagamento de vantagens pessoais quando o Secretário for ocupante de cargo efetivo no Município.

Parágrafo 3º – A hipótese de acréscimo prevista no parágrafo anterior incidirá sobre o vencimento do cargo efetivo do titular da Secretaria.

Parágrafo 4º – O Vice-Prefeito, nomeado Secretário, deverá optar pelo recebimento de seu subsídio ou o de Secretário, vedado o pagamento de qualquer acréscimo, ressalvada a hipótese prevista no parágrafo 2º deste artigo.

ARTº 4º – Os subsídios de que trata esta lei serão revistos, anualmente, na mesma data da revisão dos vencimentos dos servidores municipais, sem distinção de índices.

ART 5º – Esta Lei entrará em vigor no primeiro dia do mês seguinte ao da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de General Carneiro – Estado do Paraná, aos 30 dias de Agosto de 2000.

S. SÉRGIO STEPTJUK
Prefeito Municipal

SÉRGIO BENO MALSCHITZKY
Secret. Munic. de Adm. e Planejamento